

FORMAÇÃO POLÍTICA

Democracia e reforma política -

Radicalizando a democracia

Fundação João Mangabeira

Brasília, 2011



Sumário

1	Apresentação	5
2	A fundação do PSB e a democracia como valor	9
3	Um pouco de história: antecedentes da democracia moderna	15
	<i>Os partidos políticos adentram a cena</i>	16
	<i>Linha do tempo</i>	19
4	Democracia e reconhecimento de direitos	21
5	A democracia e o papel do Estado na garantia e promoção dos direitos	27
6	A reforma política: qualificando o problema	29
	<i>O interesse conservador em torno da concentração partidária</i>	29
	<i>A reforma política sob a perspectiva do PSB</i>	31

<i>Elementos que podem aprimorar a representação popular</i>	35
Financiamento público de campanha	35
Unificação do calendário eleitoral	36
Fidelidade partidária	37
Voto distrital	37
Voto em lista	38
<i>Coligações partidárias: uma questão à parte</i>	40
<i>Elementos que podem aprimorar participação popular</i>	41
<i>Caracterização dos institutos relacionados à</i>	
<i>democracia participativa</i>	41
Plebiscito	41
Referendo	42
Iniciativa popular	42
Referendo revogatório de mandato	43
7 Conclusão	45
8 Referências	49

Apresentação

A publicação que se apresenta aos militantes, dirigentes e simpatizantes do PSB trata de um tema inesgotável, ou seja, do aperfeiçoamento da democracia. A ênfase, neste documento, recai sobre a realidade contemporânea brasileira, ainda que não se tenha descuidado dos elementos teóricos necessários à compreensão dos desenvolvimentos que se irá realizar.

Como o leitor terá a oportunidade de perceber, as teses que se advogam ao longo do texto guardam grande afinidade entre si, uma vez que estão sempre orientadas pela perspectiva de que é necessário ampliar a democracia, aumentar a participação cidadã na definição dos destinos da nação e evitar que, em nome de uma maior “organização” do sistema partidário e da representação política se pratique um atentado contra a liberdade de escolha do eleitor, implícita na redução do espectro político ideológico que muitos querem impor, com fundamento em propostas para uma reforma política açodada, que interessa apenas aos grandes partidos.

Os pontos de vista do PSB demonstram-se, portanto, claros e se relacionam, no essencial, a aperfeiçoar a democracia representativa, resistindo à sua descaracterização, como ocorreu a democracias maduras, de que são exemplo privilegiado os Estados Unidos. Cumpre observar, quanto aos Estados Unidos, que sua tão celebrada “estabilidade” democrática, também remete a um bipartidarismo estéril, que não propicia alternâncias efetivas de projeto político, reforçando-se, governo após governo, um ranço autoritário e militarista, que tem se esmerado em apoiar ditaduras e governos antidemocráticos - desde que eles correspondam, evidentemente, aos interesses americanos.

Complementarmente ao zelo para com o aprimoramento da democracia representativa, o PSB entende fundamental facilitar o recurso a institutos da democracia participativa, como o plebiscito, o referendo, os projetos de iniciativa popular, iniciando-se o debate sobre instrumentos de participação que a legislação brasileira ainda não reconhece, como o referendo revogatório de mandato.

A combinação de ações em que se aprimora a democracia representativa e aumentam as possibilidades de participação popular, consolida parte significativa daquilo que o PSB acredita ser o rumo mais adequado à mudança da legislação eleitoral e partidária, configurando uma concepção de reforma política que se pauta pelo direito à livre organização partidária e pela preservação da pluralidade político-ideológica.

O fato de que estas questões sejam abordadas desde o princípio deste documento guarda uma relação direta com sua natureza, uma vez que o mesmo serve de material de apoio à Aula 1 do novo curso de formação política. Este esforço

de formação de quadros, realizado pela Fundação João Mangabeira, envolve uma novidade, pois busca apoio em manifestações da cultura popular para tratar de temas complexos, de tal maneira a que se possa incluir nos debates a maior quantidade possível de militantes, simpatizantes do PSB e a todos que desejarem participar deste debate.

O presente documento de referência tem por missão, dentro deste contexto, servir como material de apoio aos multiplicadores que irão, em seus Estados, Municípios e localidades de atuação, difundir os conceitos e concepções que se encontram no cerne das convicções do PSB e que, com toda certeza, demonstram-se essenciais à consolidação de uma democracia pujante em nosso país.

Participar qualificadamente deste processo é uma das metas do PSB como agremiação partidária. A Fundação João Mangabeira, ao produzir o material relacionado ao novo curso de formação política, que contempla além deste documento de referência, um produto audiovisual, acredita estar contribuindo, em conformidade com suas missões, para o atingimento da politização do povo brasileiro.

Carlos Siqueira¹

Presidente da Fundação João Mangabeira

1. **Carlos Siqueira** é advogado. Atualmente é Primeiro Secretário Nacional do PSB e Presidente da Fundação João Mangabeira. Foi líder estudantil na juventude e milita na defesa dos direitos humanos.



A fundação do PSB e a democracia como valor

A democracia pode ser abordada, teorizada e pensada a partir de diferentes perspectivas. Ciência política, história, sociologia, economia são algumas das disciplinas que dedicam esforços a compreender este tema. Neste primeiro momento, contudo, é necessário concentrar a atenção sobre um elemento muito específico neste enorme campo de reflexões.

Deve-se pensar sobre a importância da democracia para o Partido Socialista Brasileiro, enquanto ator no cenário político nacional. Convém, nesse sentido, retomar ainda que rapidamente dois elementos decisivos para a história da formação do PSB:

- **1945 – Criação da Esquerda Democrática:** no combate ao autoritarismo que se estabelecera com o Estado Novo havia dois segmentos políticos distintos. O primeiro fazia uma oposição conservadora e retrógrada a Vargas, uma vez que resistia à industrialização e à diferenciação da economia nacional do período. Tinha por principais atores latifundiários e empresários ligados ao capital estrangeiro. O segundo campo se estruturava, a sua vez, a partir da esquerda, reunindo além de socialistas, segmentos liberais que se uniram para organizar a *Esquerda Democrática*. Este campo político apresentava duas características marcantes: opunha-se ao autoritarismo varguista e se perfilava em torno de anseios efetivamente democráticos,

no que se diferenciava, por exemplo, do PCB, orientado pelas doutrinas comunistas hegemônicas existentes à época. Em agosto de 1945, oportunidade em que a *Esquerda Democrática* se organiza, configura-se, portanto, uma alternativa política com identidade própria, programaticamente democrática e efetivamente socialista, uma vez que declara estar o direito de propriedade subordinado à sua função social, não podendo tal direito se opor ao interesse coletivo. Foram importantes lideranças nesta oportunidade João Mangabeira, Hermes Lima, baiano e jurista, professor universitário que perdera a cátedra em 1936 por seu claro combate ao fascismo e Domingos Velasco, goiano que participara dos levantes tenentistas e se tornara deputado federal em 1934.

- **1947 – Fundação do PSB:** em abril de 1946 emerge como agremiação partidária em sentido próprio a *Esquerda Democrática*, conduzindo à Câmara Federal João Mangabeira e Jurandir Ferreira, ambos eleitos pelo Distrito Federal. Os debates internos da época confluíram em uma demanda por maior identidade partidária, que se cristalizou na fundação, em abril de 1947, do Partido Socialista Brasileiro. Este ato de afirmação programática e identitária, a sua vez, configurou de modo mais preciso o espectro de forças que se alinhariam no interior do PSB, valendo registrar que na oportunidade obteve-se apoio de tendências mais radicais, como a Vanguarda Socialista de Mario Pedrosa, de orientação trotsquista. De outra parte, lideranças

mais moderadas, como Gilberto Freire, deixaram o Partido. Para os propósitos dos desenvolvimentos que serão feitos nesse documento, este momento é essencial, posto que é a partir dele que se institucionalizam as opções político ideológicas que o PSB postula até hoje, dentre as quais tem importância essencial a democracia e a subordinação do direito de propriedade aos interesses coletivos.

Evidencia-se na história de formação do PSB uma militância antiga pela causa democrática, que tem duas vertentes complementares, mas distintas: a resistência ao autoritarismo, de que o período Vargas era exemplo privilegiado à época da formação do Partido, e a diferenciação no campo próprio e específico da esquerda, ao não se alinhar com as teses vigentes à época de consolidação do *socialismo real*.

O PSB nasce, portanto, no campo democrático e reconhece na democracia **o valor** a partir do qual deveria se organizar a estrutura e as práticas partidárias. É fundamental notar, quanto a este aspecto, que pensada enquanto valor, a democracia não se subordina a fins instrumentais, não “serve” a este ou aquele propósito, não tem compromissos com a eficiência de governos, de ações, etc. Enquanto valor, na qualidade de princípio absoluto e fundamental de organização da vida em sociedade, a democracia só tem compromisso com sua própria intransitividade e plena realização, com as reivindicações de que todas e quaisquer práticas se realizem com fundamento na ausculta dos diferentes atores envolvidos.

É avessa, portanto, a quaisquer ordens de opressão, se opõe à exploração e expoliação do proletário e do camponês não apenas por questões econômicas, mas

também porque a usurpação de que são vítimas implica a submissão praticamente irrestrita a um regime que organiza de modo absolutamente autoritário as relações de trabalho. Opõe-se, ainda, à naturalização das relações de gêneros, que pretende destinar às mulheres um papel subalterno e acessório na vida pública, com fundamento em uma desigualdade essencial que as vitima em suas vidas privadas. Resiste a todas as ordens de opressão, que tomam a diferença para vitimar os diferentes, a exemplo do que ocorre com homossexuais, negros e minorias étnicas de todas as ordens.

Ao eleger a democracia como valor, o PSB inscreve em sua militância, desde seu ato inaugural, uma luta contra-hegemônica, uma vez que se obriga a transfigurar a natureza da diferença, que historicamente tem sido base para afirmação de relações de poder e opressão, em celebração da diversidade, em que as hierarquias são superadas como forma de realizar o convívio harmonioso e fraterno de seres humanos necessariamente distintos em suas individualidades:

(...) A democracia tem que existir, muito para além do sistema político, no sistema econômico, nas relações familiares, raciais, sexuais, regionais, religiosas, de vizinhança, comunitárias. Socialismo é democracia sem fim.

Daqui decorre que a igualdade é uma das muitas dimensões e só pode ser plenamente realizada se a par da igualdade se lutar pelo reconhecimento das diferenças, ou seja, pela transformação das diferenças desiguais (que criam hierarquias sociais) em diferenças iguais (que celebram a diversidade social como forma de eliminar as hierarquias).

Nas sociedades capitalistas são muitos os sistemas de relações desiguais de poder (opressão, dominação e exploração, racismo, sexismo, homofobia, xenofobia). Democratizar significa transformar relações desiguais de poder em relações de autoridade partilhada. As relações desiguais de poder atuam sempre em rede e, por isso, raramente um cidadão, classe ou grupo é vítima apenas de uma delas. Desse mesmo modo, a luta contra elas tem de ser em rede, assente em amplas alianças onde não é possível identificar um sujeito histórico privilegiado, homogêneo, definido a priori em termos de classe social. Daí a necessidade do pluralismo político e organizativo no marco dos limites constitucionais sufragados democraticamente pelo povo soberano (...).(SANTOS, 2009)



Um pouco de história: antecedentes da democracia moderna

A origem da democracia remonta ao mundo grego, mais precisamente à cidade-estado de Atenas, em 507 a.c. Sucede o governo dos tiranos e decorre da luta entre facções aristocráticas. Atribui-se ao legislador Clístenes sua criação.

Tem grande relevo observar que juntamente com a democracia surge o espaço público, que se diferencia do mundo privado então existente, em que tudo se resolvia a partir da tutela que exerciam reis, sacerdotes, dentre outros “notáveis”.

Vale observar que com esta evolução, ou seja, com a descaracterização da precedência da autoridade (aristocrática, religiosa), a gestão da sociedade política, da cidade, se dá a partir do diálogo, da locução entre diferentes atores dos quais ela se compõe.

Desde o seu nascedouro a democracia é objeto de críticas e questionamentos, inclusive por parte de filósofos como Platão e Aristóteles. O primeiro apontando como problema o fato de que a gestão da cidade e da vida pública não se faz por aqueles que mais sabem, os filósofos, ao passo que o segundo observa que a democracia é o governo de muitos que procuram o seu próprio interesse, em lugar de almejar o bem comum.

É preciso observar, contudo, que existe uma enorme diferença entre o mundo grego e o nosso e, em consequência, o que se pode entender como democracia em cada uma dessas sociedades. A cidadania grega excluía mulheres, crianças, escravos e estrangeiros, restringindo-se aos homens livres e detentores de propriedade.

Após a antiguidade clássica, a democracia praticamente desapareceu, até mesmo porque a vida urbana regrediu de maneira significativa em toda a Europa, à medida que se consolidou o feudalismo.

O ressurgimento da democracia teria que aguardar vários séculos, encontrando nos Estados Unidos, depois da sua independência, um laboratório em que se gesta uma forma nova de democracia. A constituição americana de 1787 institui a democracia representativa, significativamente diversa da democracia direta da Antiguidade Clássica. Inicia-se, assim, aquilo que modernamente compreendemos como regime democrático.

Os partidos políticos adentram a cena

A democracia moderna é impensável sem os partidos políticos, até mesmo porque seu desenvolvimento se funda em grande medida sobre a representação. A origem do sistema partidário pode ser encontrada na Inglaterra, a partir do *Reform Act* de 1832. Tomando por referência os desenvolvimentos de Norberto Bobbio¹,

1 BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 11ª Edição, Editora UNB. Brasília: 1988.

a genealogia partidária indica ter havido agremiações que reuniam os *notáveis*, extraídos de elites burguesas ou aristocráticas, e os partidos de organização de massa, fundamentalmente vinculados às lutas do operariado emergente. As estruturas internas e atuação de tais partidos eram essencialmente distintas, uma vez que os partidos de massa se propunham a alterar de modo radical a organização social, estruturando-se para tanto, o que requeria uma militância grande, organizada e disciplinada, além de uma persistente atividade de formação de quadros e de difusão de seus ideários.

A partir dos fins da segunda guerra mundial, esta situação foi se alterando, essencialmente por ter havido modificações sociais e políticas que permitiram que os partidos operários fossem considerados postulantes legítimos ao poder. Esta condição, a sua vez, altera a natureza dos partidos de massa e de todo o sistema partidário, uma vez que orienta ambos para os fins próprios dos certames eleitorais. Deste modo, em lugar de portar as reivindicações estritas de segmentos determinados da sociedade, todos os partidos passam a disputar um eleitorado mais amplo, o que os obriga a alargar suas plataformas de origem.

R. Michels, estudioso clássico da evolução dos partidos políticos, pretendeu enxergar no aumento de complexidade destas instituições, decorrentes de sua organização para fins eleitorais - que podem envolver disputas por milhões de votos - uma tendência à formação de oligarquias que, ao final, acabariam por monopolizar suas dinâmicas internas. A literatura e a experiência, contudo, parecem demonstrar que a realidade é significativamente mais complexa do que a suposta tendência à oligarquia antevista por Michels.

Bobbio, por exemplo, ao observar que a função dos partidos consiste em transmitir o questionamento político de segmentos mais ou menos amplos da sociedade, chama atenção para o fato de que tanto essa transmissão, quanto a própria delegação que recebem os representantes populares, depende de modo essencial do fenômeno da *participação*. Desta forma, segundo o autor:

Quando o nível de participação for elevado e o envolvimento político dos cidadãos intenso, a delegação e o controle sobre ela serão acumulados e específicos e os partidos serão levados a colocar um questionamento político que tenha em conta as exigências e as necessidades mais gerais dos próprios associados e simpatizantes. Ao contrário, um baixo nível de participação e uma situação de não-mobilização tornarão menos controlável a delegação, favorecerão a cristalização das estruturas políticas permitindo que estas funcionem como filtro de questionamentos particulares e setoriais. Em resumo, a possibilidade de os partidos serem instrumento de democracia está dependente do controle direto e da participação das massas. (BOBBIO et ali, 1988: 905)

Para os desenvolvimentos que se farão mais adiante é importante reter esta assertiva, possibilidades do sistema partidário ser veículo para democracia à participação popular. Como teremos oportunidade de ver, esta equação demanda uma certa harmonia entre democracia representativa e democracia participativa.

Linha do tempo

2500 anos atrás - Democracia = Grécia (2500 anos atrás)

507 a.C. – Atenas: Luta entre facções aristocráticas → Democracia Direta

A democracia direta surge em Atenas, na Grécia antiga, no século V a.C. Os cidadãos decidem os destinos da *pólis*, na *ágora*, a praça pública. O sistema entra em decadência com a derrota de Atenas na Guerra do Peloponeso (431 a.C.- 404 a.C.).

Séc. XVII e Séc, XVIII

Iluminismo: movimento que surge na França e defendia o domínio da razão sobre a visão teocêntrica que dominava a Europa desde a Idade Média

1688 – Revolução Gloriosa. Os ideais democráticos começam a renascer com a Revolução Gloriosa, na Inglaterra

1776-1783 – Guerra de Independência nos EUA

EUA depois da independência → Democracia Representativa

1787 – Constituição americana com fortes influências iluministas

1789 - Revolução Francesa



Democracia e reconhecimento de direitos

Pudemos ver no tópico anterior, ainda que muito rapidamente, que a sociedade burguesa retomou práticas políticas próprias ao mundo antigo, particularmente presentes na Grécia, e as atualizou, traduzindo-as para uma realidade totalmente distinta, que é aquela que emerge da consolidação do capitalismo e, portanto, de uma sociedade baseada nas relações sociais que lhe são associadas e muito especialmente o assalariamento – que substitui de modo quase universal, em fins do século XIX, a servidão medieval e o escravismo moderno.

Em uma sociedade de homens livres, ao menos no sentido de não estarem vinculados por obrigações que decorram do nascimento e que, portanto, podem de algum modo exercer certo arbítrio sobre suas vidas e destinos, era efetivamente necessário aumentar o grau de participação de cada qual na sociedade política. A democracia moderna tenta responder a este desafio, sem que se colocasse, ao mesmo tempo, um risco efetivo para a ordem que se estabelecia e, em particular, para o instituto da propriedade privada.

Deste modo, a democracia burguesa, configurada a partir do ideário liberal, limita-se a garantias formais envolvendo a representação, ou seja, aos direitos que envolvem a eleição de representantes e a realização dos certames eleitorais que lhes correspondem. Trata-se, portanto, de uma democracia *dentro* dos quadros do ordenamento socioeconômico existente, que regula as relações entre indivíduos, seus direitos e deveres na condição de cidadãos.

Não pode haver dúvida quanto ao avanço que isso representa, o que se mede de modo simples e imediato pelas condições existentes, por exemplo, no escravismo moderno, em que o escravo se sujeitava, de modo praticamente irrestrito, ao arbítrio daquele que era o seu proprietário. Coisificado, rejeitada a sua condição de ser humano, era titulado na contabilidade das fazendas, como *semovente*, análogo dos animais de trabalho, ou aqueles destinados ao abate.

Que se assegure o direito à autodeterminação é algo efetivamente fundamental, mas este desenvolvimento permanece abstrato, ao menos para o trabalhador, divorciado dos meios de produção e das condições objetivas da existência, enquanto não se reconhece que é elemento essencial ao aprofundamento da utopia democrática o acesso a níveis aceitáveis de qualidade de vida – níveis estes, que são para todos os fins, cultural e historicamente definidos.

Reside justamente aqui uma diferença que é preciso reter, para se entender os anseios e alvos socialistas. Para os fins limitados da democracia burguesa, para os liberais que a inspiram, os elementos formais da democracia, ou seja, representação e certames eleitorais, institucionalização e segregação dos poderes, em suas vertentes executiva, legislativa e judiciária, respeito aos direitos civis, são suficientes e, se considerarmos as teses defendidas por Francis Fukuyama, e antes dele, Hayek, são tudo que se deve efetivamente almejar. Segundo este modo de pensar, as questões objetivas, materiais, ou seja, o modo como se distribui a riqueza e a renda, as oportunidades educacionais e culturais, o acesso à saúde e à proteção social, realizam-se no âmbito do mercado. Não por acaso, a fórmula liberal, a solução de compromisso que adotaram para se

posicionar frente ao socialismo e, de certo modo, às inclinações keynesianas do pós *crash* de 1929, sempre foi o *estado mínimo* e seu corolário (social): a filantropia.

A democracia almejada pelos socialistas, a sua vez, difere radicalmente dessa concepção. A diferença está assentada sob um elemento essencial: a de que os socialistas pretendem conferir à autodeterminação um conteúdo objetivo, ou seja, fazer com que aquilo que é titularidade de uma única classe seja fruído por todos os homens e mulheres, que contribuem para a produção da riqueza social e das potências culturais e civilizatórias que se lhes associam.

É por isso que para os socialistas a democracia inclui, requer e pressupõe a garantia do direito de acesso à educação, saúde, seguridade e protetividade social, ou seja, a todas as gerações de direitos que a contemporaneidade reconhece como próprias ao ser humano, na afirmação da dignidade de sua condição.

Para adequadamente qualificar esta questão, vale a pena sumariar as características gerais do que a literatura reconhece como direitos humanos, que a rigor se segmenta em três gerações distintas, como segue:

Direitos humanos de primeira geração: direitos civis - compreendendo liberdade pessoal; liberdade de palavra, pensamento e fé; o direito à propriedade e a concluir contratos e o direito à justiça - e direitos políticos, que asseguram a faculdade de votar e ser votado;

Direitos humanos de segunda geração: direitos econômicos, sociais e culturais, que se vinculam às liberdades positivas, reais ou concretas e acentuam o princípio da igualdade de acesso ao patrimônio comum da humanidade, ou seja, o direito à educação, saúde, ao padrão de vida compatível com as condições correntes da sociedade humana;

Direitos humanos de terceira geração: são aqueles que se relacionam à titularidade coletiva, ou seja, referem-se ao direito a um meio ambiente equilibrado, a uma qualidade de vida saudável, ao desenvolvimento sustentável, à paz e harmonia entre os povos, sua autodeterminação.

Quanto às distintas gerações de direitos humanos, cabe ainda observar as seguintes características:

- **Imprescritibilidade**, pois não deixam de ser exigíveis em condição alguma, independentemente da fluência do tempo;
- **Inalienabilidade**, ou seja, não são passíveis de transferência a qualquer título;
- **Irrenunciabilidade**, não admitem a renúncia, posto que se referem diretamente à própria condição humana;
- **Inviolabilidade**, uma vez que não podem ser contraditados por legislação ou ação de agentes públicos ou privados,

- **Universalidade**, à medida que envolve a espécie humana como um todo, independentemente de sua diversidade inerente, ou seja, dos atributos de gênero, sexo e orientação sexual, nacionalidade, raça, profissão religiosa ou convicções político-filosóficas, etc.
- **Efetividade**, o que requer do poder público e seus agentes agir visando assegurar que os direitos humanos se realizem na vida social, valendo-se caso necessário da coerção estatal para atingir tal finalidade;
- **Indivisibilidade**, posto que sua realização plena demanda a realização simultânea de cada direito assegurado, de tal forma que não se pode arguir o não acesso à saúde de qualidade, com base na proteção à vida. Nesse sentido preciso, as distintas gerações de direito não correspondem a uma hierarquia, em que uma prefira à outra. Correspondem, a rigor, a uma construção lógico-histórica, em que a realização de cada direito pressupõe a efetivação da totalidade do conjunto.

Cabe ainda observar que emergem mais recentemente os direitos de quarta geração, que se vinculam fundamentalmente à preservação do patrimônio genético da humanidade, que se vê diante de graus ainda não determináveis de risco de violação, em função do desenvolvimento tecnológico e das pesquisas relacionadas ao genoma humano.



A democracia e o papel do Estado na garantia e promoção dos direitos

Uma vez que se tenha compreendido a diferença essencial e radical entre a democracia preconizada pelos liberais e aquela a que almejam os socialistas, pode-se alcançar a importância que tem para este tema a atuação estatal, ou mais especificamente, as perspectivas a partir das quais o Estado atua e age, o modo como se dá o seu *fazer* e, conseqüentemente, a quem se destina as políticas públicas e quais são suas prioridades.

Quando se fala, contudo, de uma *perspectiva* necessariamente presente no fazer do Estado; da escolha de alternativas e prioridades; públicos preferenciais a serem contemplados pelas diferentes políticas públicas setoriais, já se enuncia que a *qualidade* da democracia que se pratica em um momento histórico determinado se vincula de modo imediato e direto à própria organização política de cada nação e, muito particularmente, aos arranjos que envolvem a representação, as regras eleitorais, a legislação que disciplina a formação dos partidos políticos e a natureza dos mecanismos que eles têm para financiar suas atividades, quer em período eleitoral, quer em suas atividades rotineiras.

Este ponto precisa ser ressaltado, para que se possa compreender que a garantia e promoção dos direitos assegurados no texto constitucional, previstos nos tratados e convenções internacionais, só se realiza efetivamente, na prática social e na *práxis* política, se a vida democrática é pujante, se os de baixo e seus representantes têm acesso ao aparelho de estado, de forma a que se realizem políticas públicas que se inscrevem em suas *perspectivas* e necessidades.

Apenas na condição de poderem ter acesso ao aparelho estatal, para reformulá-lo de dentro, publicizando-o, rompendo a lógica predominante, em que o Estado existe para poucos e às expensas da maioria, é possível conferir substância, concretude à democracia, que deste modo deixa a sua condição estritamente liberal, para prenunciar as possibilidades de governos democráticos e socialistas.

Observe-se, quanto a este aspecto, que no caso do Brasil, em que tem predominado o mais irrestrito patrimonialismo, em que a coisa pública é largamente apropriada para fins privados, onde se observa a predominância do espírito de corpo sobre o interesse público, é fundamental operar esta revolução no Estado e do seu fazer. Sem que isso ocorra são insubsistentes as chances de se promover justiça, inclusão social e combater a indignidade que a pobreza significa, em um mundo em que ela é absolutamente incompatível com as possibilidades oferecidas pelo nível de desenvolvimento atingido pelas forças produtivas sociais.

A reforma política: qualificando o problema

O interesse conservador em torno da concentração partidária

Demonstrou-se no segmento anterior a importância fundamental de se facultar o acesso ao aparelho estatal de forças políticas e partidos que se orientem sob a *perspectiva* dos de baixo, dos historicamente excluídos, de tal maneira que a democracia, em lugar de se restringir a seus elementos formais, possa se caracterizar como uma potência de reformulação da vida social, promovendo todas as ordens de direitos humanos, conforme previsto em nosso texto constitucional e nos tratados e convenções existentes em âmbito internacional.

Esse acesso, contudo, se vê recorrentemente ameaçado no Brasil, uma vez que a legislação existente, as práticas de financiamento de campanhas políticas e o poder econômico e midiático, operam a favor de uma concentração do poder político em torno de um conjunto limitado de agremiações partidárias, dificultando a alternância e reforçando, em consequência, a condição em que as políticas estatais são muito cautelosas e tímidas em assegurar e promover os direitos da maioria, mas rápidas e generosas em ceder aos acenos de grupos de interesse de grande poderio econômico, do grande capital e, muito especialmente, da elite que se perfila junto aos grandes conglomerados financeiro.

Em conformidade com este ambiente, em que processam as grandes disputas políticas nacionais, pode-se afirmar, ainda que de modo esquemático, que existem dois modelos de reforma política em debate:

- Um dos modelos em discussão traz em seu interior propostas que agravam o *déficit* de democracia na sociedade brasileira, uma vez que restringe a garantia da livre organização partidária e do pluralismo político-ideológico. Ela fortalece uma espécie de *cartório* partidário, uma vez que quem já é grande ficará ainda maior. Há em sua lógica um esforço para demonstrar como “bons” os instrumentos que conduzirão à concentração da representação partidária em poucos, muito poucos, partidos. Por esta linha se reforçará o patrimonialismo que tantos infortúnios tem causado ao Brasil. Trata-se, portanto, de um modelo que limita a participação popular, contribuindo de maneira decisiva para a redução da pluralidade político-ideológica, além de constringer a liberdade de organização partidária;
- O outro modelo, que caminha em sentido contrário ao do primeiro, preconiza o fortalecimento e radicalização do princípio da livre organização partidária e do pluralismo político-ideológico. Advoga a tese de que a participação cidadã precisa ser ampliada, tanto por meio de se facilitar o recurso a institutos próprios a tal fim (plebiscito, referendo, projeto de iniciativa popular), quanto aprofundando e consolidando práticas que arejem o sistema partidário e a democracia representativa.

Quanto a este último ponto, é de grande relevo observar que não se pode falar de uma democracia pujante, sem que exista um sistema partidário vibrante, vigoroso em propiciar alternativas político-eleitorais para a população.

A reforma política preconizada pelos conservadores, pelos que se encastelaram no poder, que asfixia as pequenas agremiações partidárias, que dificulta o acesso ao financiamento de suas atividades, vem ao encontro dos anseios do grande poder econômico e, muito particularmente, dos interesses do capital financeiro.

A limitação das possibilidades de alternância política, a submissão do País a um bipartidarismo explícito ou mal disfarçado, em que se reserva aos demais partidos que conseguirem se manter na cena política um papel coadjuvante e subalterno, representa a possibilidade de uma estabilidade conservadora, que estabelece o tipo de ambiente econômico e institucional que interessa àqueles que almejam paraísos seguros para seus capitais, que flanam mundo a fora na expectativa de lucros fáceis e rápidos.

A reforma política sob a perspectiva do PSB

Por definição programática e por força de sua origem no espectro de forças partidárias o PSB milita pelo alargamento da democracia, pela alternância de poder, opondo-se, portanto, a qualquer tentativa de limitar a expressão da vontade popular, sob quaisquer argumentos. Resiste, em particular, à tutela que se quer impor aos eleitores por meio de instrumentos como a cláusula de desempenho (cláusula de

barreira), o fim das coligações para eleições proporcionais e assim por diante. O argumento do fortalecimento do sistema partidário, mesmo quando avocado com integridade de propósitos, não deve se prestar à diminuição do repertório de possibilidades com que conta nossa jovem democracia.

Do ponto de vista do PSB, portanto, qualquer discussão relacionada à reforma política deve se iniciar levando em conta os princípios constitucionais que asseguram a um só tempo a *livre organização partidária e o pluralismo político ideológico*.

Tais princípios são essenciais para orientar não apenas o debate, mas especialmente as ações concretas relacionadas ao tema. A reforma política não pode e não deve se constituir em um mote para agredir a ecologia partidária, alijando do jogo político os partidos menores e promovendo, em consequência, o achatamento do espectro político ideológico de nosso país.

Esta lógica está investida de tal legitimidade e aderência à vontade e ânimo dos legisladores, no que se refere ao texto constitucional, que a cláusula de desempenho (cláusula de barreira)², disciplinada por dispositivo infraconstitucional, teve suspensão

2 Pela legislação em vigor, os partidos só terão representação na Câmara dos Deputados (e direito a participação no fundo partidário) a partir das eleições de 2006, se obtiverem 5% dos votos do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos nove Estados e com pelo menos 2% em cada um deles.

Os que defendem a cláusula de desempenho (cláusula de barreira) argumentam sobre a necessidade de reduzir o grande número de partidos existentes, dos quais muitos seriam legendas de aluguel e não mereceriam apoio público. Já a defesa do fim da cláusula de desempenho (cláusula de barreira) se sustenta na ideia de que a exigência desse percentual de votos restringe a expressão político-partidária dos pequenos partidos e que não cabe restringir, de princípio, a vida e as oportunidades dos partidos. A Proposta de Emenda à Constituição em tramitação hoje, (PEC 322/09), cria uma cláusula de desempenho (cláusula de barreira) para os partidos políticos de acordo com seu desempenho eleitoral.

sua aplicação, por força de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta ao Supremo Tribunal Federal. É importante ressaltar que aquela instância do judiciário reconheceu o mérito da ação proposta, determinando ser inconstitucional a cláusula de desempenho (cláusula de barreira).

À parte da infração às previsões constitucionais, há outro elemento que deve ser observado, quanto às tentativas de se instrumentalizar a reforma política para os fins de promover a concentração partidária. Aposta-se recorrentemente em teses que se propõem a refundar a prática política nacional, como se a mudança do ordenamento jurídico pudesse, por si só, alterá-la de maneira significativa e radical.

Tal expectativa é infundada e os vieses que comporta são muito claros: pretende-se eliminar uma certa “licenciosidade” que se atribui aos políticos e à política, configurando-se, então, alguns poucos campos de força ideológicos, aos quais todo o espectro de partidos deveria de um modo ou outro se conformar. Tais campos de força absorveriam, então, a atual diversidade partidária, instituindo uma “disciplina” política, que se oporia ao padrão que tem historicamente vigido no País.

No coração desta formulação está contida uma expectativa, tácita ou explícita, de que se configure no Brasil um bipartidarismo, aos moldes daquele existente nos Estados Unidos e Inglaterra, por exemplo. Do ponto de vista do PSB, este afã se presta de modo estrito à construção de uma hegemonia que reúne os grandes partidos, mas não endereça adequadamente os problemas que enfrentamos em nosso país.

Apenas partidos que obtivessem um desempenho mínimo teriam candidatos eleitos para os cargos de deputado federal, estadual ou distrital. Seriam necessários 1% de votos válidos em todo o País para deputados federais, desde que fossem alcançados também 0,5% dos votos válidos em pelo menos 2/3 dos estados. Fonte: <http://www.2.camara.gov.br/agencia/noticias/131155.html>

A agenda que o PSB defende no tema da reforma política é mais assertiva, pragmática e proporcional às insuficiências de nossa democracia. Não almeja atos fundacionais, não se nutre do despreço pela política e pelos políticos, não se pauta pelos quesitos e valores do mercado - que julga a prática política pelos requerimentos próprios à iniciativa privada, em que se privilegia o cálculo, o possível em lugar da utopia; a economicidade, em detrimento das prioridades e urgências populares. Portanto, para fortalecer a democracia no Brasil o PSB vislumbra duas linhas de ação, distintas e complementares, relacionadas ao tema da reforma política:

1 - Aprimorar o sistema partidário existente – a democracia representativa – sem ferir a pluralidade político ideológica;

2 - Aprofundar e facilitar a participação e o controle popular – a democracia participativa – de tal maneira complementar às práticas relacionadas à representação.

Esta maneira de conceber o problema permite organizar os termos em que deveria processar a reforma política em dois grandes campos, ou seja, iniciativas que permitam aprimorar os mecanismos de representação, e práticas e institutos jurídicos que promovam o aprofundamento da democracia participativa.

Fundamental que se observe que os alvos que os conservadores pretendem alcançar, reduzindo o espectro ideológico e partidário, podem ser evitados de maneira mais adequada por meio da mescla entre práticas da democracia representativa e possibilidades presentes nos institutos da democracia participativa.

Cabe observar, nesse sentido, que o referendo revogatório de mandato, por exemplo, apresenta uma enorme capacidade de disciplinar os mandatos outorgados e, conseqüentemente, o respeito às concepções ideológicas dos partidos políticos. A fidelidade partidária, a sua vez, caminha no mesmo sentido. Os projetos de iniciativa popular, especialmente se facilitado o seu uso pela mudança da legislação existente, seriam capazes de definir agendas que, em muitas circunstâncias, encontram resistências no parlamento.

Perseguindo esta lógica segue, abaixo, um inventário das práticas e institutos que podem ser mobilizados, para fortalecer tanto a democracia representativa, quanto a participação popular.

Elementos que podem aprimorar a representação popular:

Financiamento público de campanha

O financiamento público de campanhas políticas é condição essencial não apenas para transformar a prática política que impera no Brasil, mas também e principalmente, para neutralizar as possibilidades de interferência dos grandes grupos econômicos na gestão da coisa pública.

Não parece subsistir dúvida de que as doações privadas – largamente utilizadas no sistema atual - se fazem na expectativa de benefícios futuros. Do ponto de vista da pujança da dinâmica democrática, pouco importa se estas expectativas

são correspondidas por atos que contrariem os princípios da administração pública, ou se isso se dá a partir do alinhamento dos gestores e parlamentares, em torno de teses que satisfaçam grupos de interesses que contribuíram para com suas campanhas e, conseqüentemente, eleição.

Por esta razão, ou seja, pensando na vitalidade da vida democrática, o PSB defende o financiamento público de campanha. Convém atentar para o fato de que a adoção deste princípio impactaria o erário público de maneira razoável e aceitável, especialmente porque o ônus mais significativo, ou seja, a propaganda eleitoral em horário televisivo nobre, já ocorre sob uma lógica da absorção pública de seu custo.

Unificação do calendário eleitoral

Esta iniciativa é muito importante, senão para reduzir os custos em que se incorre para mobilizar o eleitorado a cada dois anos, seguramente para livrar a agenda política das tensões que lhe são impostas pelo calendário eleitoral.

A unificação do calendário das disputas majoritárias e proporcionais das três esferas de governo pode, adicionalmente, conduzir à produção de plataformas mais orgânicas por parte dos diferentes partidos políticos, uma vez que se oferece a oportunidade de se pensar projetos de país e para o país, a partir das instâncias locais, regionais e nacionais.

Fidelidade Partidária

O Projeto de Lei 4.635, de 2009, se aprovado, modificará a lei dos partidos políticos (Lei nº 9.096, de 1995) e a lei eleitoral (Lei nº 9.504, de 1997), de modo que o mandato do parlamentar que deixar ou for expulso do partido será exercido por um suplente.

Pela proposta, um parlamentar poderá deixar seu partido original e manter sua cadeira apenas: a) se seu partido mudar essencialmente ou trair o próprio programa; b) se o parlamentar estiver sofrendo perseguição interna na agremiação; c) se a troca for feita entre 10 de maio e o prazo final de realização das convenções partidárias para filiações.

O PSB compreende que a fidelidade é fundamental ao fortalecimento do sistema partidário, devendo ser objeto da lei que o regulamenta.

Voto Distrital

O voto distrital pode ser puro ou misto. No primeiro os partidos indicam postulantes para uma base territorial relativamente pequena – o distrito –, cabendo ao eleitor exercer seu voto apenas em função de seu próprio distrito.

No sistema misto o processo confere-se ao eleitor o direito de votar em duas listas, uma relacionada ao distrito propriamente dito, outra proporcional.

Aqueles que advogam a adoção do voto distrital partem do princípio que se fortalece o vínculo entre o eleitor e seu representante, uma vez que o segundo se

elege para tratar de modo quase que exclusivo dos “interesses” do distrito. Reside aqui, contudo, uma das fragilidades deste sistema, uma vez que o foco de atuação dos eleitos tem um caráter local muito significativo, fragilizando-se a compreensão de outras instâncias, como a nacional.

Há que se notar, ainda, que pode se consolidar uma tendência à formação de oligarquias partidárias, uma vez que as listas são propostas pela direção de cada agremiação, diminuindo-se, conseqüentemente, as opções conferidas ao eleitorado.

Considerando que o voto distrital tende a limitar as opções do eleitorado, fragilizando ainda a construção de um projeto de nação – algo essencial a um país que ainda luta por se desenvolver – o PSB é contrário à adoção deste sistema.

Voto em lista

O debate acerca da eleição proporcional para deputados estadual, distrital e federal, além de vereadores, envolve a organização de dois tipos de *listas*, distintas entre si. O primeiro é a lista aberta, como a existente na atualidade, e a segunda a lista preordenada - fechada ou flexível.

No primeiro caso, lista aberta, a definição dos nomes dos candidatos que disputarão as vagas nas casas parlamentares ocorre por deliberação das convenções partidárias. Ou seja, cada partido ou coligação define as candidaturas que disputarão as eleições, entretanto, não os hierarquiza para preencher as vagas asseguradas, em função do coeficiente/resultado eleitoral alcançado. *Serão eleitos os mais votados nominalmente.*

No caso do voto em lista preordenada³, quando o eleitor for escolher seu candidato a deputado federal, estadual ou distrital, assim como a vereador, ele passará a votar em listas em que a ordem pela qual se alcança os mandatos populares foi definida previamente pelo partido. A lista preordenada pode ser partidária ou de coligação de partidos, onde cada partido decide como construir sua lista, de acordo com as regras contidas em seus estatutos partidários.

De acordo com o que está sendo proposto e debatido atualmente no Congresso Nacional, a lista fechada pode vir a ter um caráter *flexível*, possibilitando maior participação do cidadão, de modo que ele possa intervir na ordem previamente estabelecida, determinando que seu candidato ocupe uma posição distinta na lista, relativamente àquela predeterminada pelo partido em sua convenção.

Segundo previsão o Projeto de Lei 4037/08, apensado ao Projeto de Lei 2887/2008, o eleitor poderá votar, nesta hipótese, primeiro na lista preordenada apresentada pelo partido ou coligação. Em seguida, opcionalmente, o eleitor poderá selecionar um candidato individual incluído nessa lista. Isso significa que o eleitor será soberano para decidir, por exemplo, que um candidato em posição inferior na ordem partidária possa subir conforme os votos recebidos individualmente.

É importante reconhecer que o voto em lista representa uma contribuição para o fortalecimento do sistema partidário, configurando com maior clareza os diferentes espectros político-ideológicos que o compõe.

3 Segundo propõe o Projeto de Lei 2887/00, de relatoria do Deputado Rubens Otoni PT-GO, ao qual foram apensados os Projetos de Leis 4037/08 e 4636/09.

Coligações Partidárias: uma questão à parte

Este debate refere-se, em termos da reforma política, à questão de se manter ou não as coligações partidárias nas eleições proporcionais (considerado que não se discute sua manutenção para fins de pleitos majoritários). As disputas proporcionais referem-se às eleições para parlamentares ou Legislativo: Câmara de Vereadores, Assembleias Estaduais e Câmara dos Deputados. Já as eleições majoritárias, estas cobrem as disputas para prefeituras, governos estaduais, Senado e Presidência da República.

Na prática, as coligações nas eleições proporcionais garantem a sobrevivência (cadeiras) de partidos incapazes de alcançar sozinhos a barreira do quociente eleitoral – divisão de todos os votos válidos pelas cadeiras em disputa.

O argumento daqueles que defendem o fim das coligações para as eleições proporcionais se atém ao fato de que muitas alianças seriam celebradas sem qualquer proximidade programática ou ideológica, confundindo os eleitores quanto ao lugar da coligação no espectro ideológico (esquerda, centro, direita, centro-esquerda, etc.).

No escopo da proposta de reforma política entregue ao Congresso Nacional, o governo Lula incluiu o Projeto de Lei 4.637, de 2009, que determina o fim de coligações eleitorais nas disputas proporcionais. No caso das eleições majoritárias, o projeto mantém as coligações.

Elementos que podem aprimorar a participação popular

Trata-se aqui das possibilidades de manifestação da vontade popular, excedentes àquela que se expressa na concessão do mandato aos diferentes representantes eleitos, para ocupar posições no executivo e legislativo das três esferas de governo.

O artigo 14 da Constituição Federal determina que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Caracterização dos institutos relacionados à democracia participativa

Plebiscito

Instrumento por meio do qual se consulta a sociedade em momentos em que o Estado necessita tomar decisões de grande impacto sobre os interesses da Nação como, por exemplo, as privatizações. O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido⁴.

4 Fonte: <http://www.tse.gov.br/internet/institucional/glossario-eleitoral/termos/plebiscito.htm>, último acesso em 12/01/2011. Referência: BRASIL. Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1998. In: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Código Eleitoral anotado e legislação complementar. 7. ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2006. Art. 2, p. 399.

Em 1993 a população brasileira foi consultada por meio de um plebiscito quanto à forma de governo que deveria ser adotada no País: presidencialismo, parlamentarismo ou monarquia. A escolha, como todos sabem, recaiu sobre o presidencialismo.

Referendo

Ocorre quando há manifestação da sociedade, sobre decisões acordadas entre o executivo e o legislativo, para que antes de sua adoção sejam as mesmas “referendadas” pela sociedade. O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição⁵.

Iniciativa Popular

A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara, subscrito por no mínimo 1% do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

5 Fonte: <http://www.tse.gov.br/internet/glossario-eleitoral/termos/plebiscito.htm>, último acesso em 12/01/2011. Referência: BRASIL. Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1998. In: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Código Eleitoral anotado e legislação complementar. 7. ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2006. Art. 2, p. 399.

Previstos na Constituição e no Regimento Interno da Câmara, os projetos de iniciativa popular são regulamentados pela Lei 9709/98, que também rege os plebiscitos e referendos.

Os projetos de iniciativa popular seguem a mesma tramitação dos projetos de iniciativa de parlamentar – são submetidos à aprovação dos deputados, dos senadores e do presidente da República⁶.

Referendo revogatório de mandato

Trata-se de consulta feita a certo número de eleitores quanto ao mandato de representante popular determinado, seja ele parlamentar ou membro do poder executivo. Na consulta decide-se pela permanência ou destituição do cargo. Faculta-se ao impugnado o direito de ampla defesa, no sentido de preservação de seu mandato. Embora muito debatido ao longo dos trabalhos constituintes, este instituto não foi aprovado.



Conclusão

Como vimos ao longo de todo nosso desenvolvimento até aqui, há na democracia socialista uma relação direta entre a prática democrática e o reconhecimento e garantia dos direitos, no sentido amplo e forte do termo, que inclui as diferentes gerações de direitos humanos.

Cabe às instituições estatais - agências, empresas, ministérios, etc. - realizar as ações necessárias à materialização dos mecanismos de acesso, que deve ser universal. Deve-se desenvolver, ainda, mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento do “fazer do Estado”, para que ele não se desvie de sua responsabilidade central, que consiste em atuar de modo republicano.

Nesse sentido é fundamental indicar que o aprofundamento da democracia implica a reforma política, que é diferente, como tivemos oportunidade de ver, da puramente eleitoral.

A reforma política implica um alargamento dos critérios que permitem partilhar o poder e maior controle sobre os modos e formas em que o mesmo é exercido. Está inserida em um contexto mais amplo, que diz respeito, necessariamente, a mudanças no sistema político, na cultura política e no próprio Estado.

Trata-se, ainda, de democratizar esse Estado, de construir uma reflexão permanentemente, e que traga consequências efetivas, acerca de que Estado interessa aos movimentos sociais, às organizações da sociedade civil, enfim à sociedade em geral. Refere-se, igualmente, a uma luta incessante contra a mercantilização da política, pela completa eliminação do trinômio cidadão-eleitor-consumidor (de serviços públicos). As agências estatais não se regem pelos mesmos princípios dos entes privados, das empresas, de tal forma que não têm o direito de sacrificar valores essenciais, o valor absoluto da democracia em especial, em prol do lucro ou quaisquer outros quesitos da espécie. A representação política não é um mercado e os eleitores não são consumidores. A participação estatal na vida societária não se restringe, como querem os liberais, na linha de um Francis Fukuyama, a garantir os elementos formais da democracia. O Estado é um espaço de não-mercado, em que os quesitos econômicos, capitalistas, são antagonizados, relativizados, para que se realize a democracia como valor, ou seja, a igualdade em dignidade dos seres humanos, a celebração de sua diversidade.

Fundamental observar que a reforma política almejada pelo PSB reconhece haver uma dimensão pública nas relações entre homens e mulheres, crianças e adultos, jovens e idosos, o que faz dos conflitos subjacentes a elas um problema *imediatamente* político. Deste modo, as questões de gênero, raça, orientação sexual, proteção à criança e ao adolescente, ao idoso, não estão na periferia da política, mas povoam seu centro e devem, de modo compatível, orientar o fazer do Estado. Mais políticas para mulheres, homossexuais, jovens, idosos, etc. Mais atenção e atenção protetiva efetiva àqueles, dentro desses segmentos, que são discriminados e perseguidos por sua condição.

O aprofundamento da democracia não se dará sem a vitória da participação cidadã sobre o patrimonialismo e o patriarcado; o clientelismo e o nepotismo; o populismo e o personalismo e; as oligarquias políticas e econômicas que se sustentam na corrupção e nas múltiplas formas de exclusão.

Por isso, radicalizar a democracia realiza-se em oposição às teses do Estado mínimo e à concepção neoliberal de Estado, ao endeuamento do mercado, que mira o consumo antes da cidadania. Somente a radicalização da democracia brindará a sociedade com a superação e eliminação dos limites impostos pela democracia liberal – burguesa (e do próprio capitalismo), onde não ocorre um compartilhamento dos frutos do desenvolvimento.

A superação dos limites liberais exige avançar na direção da construção de um projeto político de sociedade, centrado no combate a todas as formas de desigualdades; projeto que advogue as caudas da igualdade, diversidade, justiça, liberdade, participação, transparência e controle social.

Queremos um Estado para a defesa do interesse público!



Referências

Agência da Câmara dos Deputados - <http://www2.camara.gov.br/agencia/>

ANASTÁSIA, Fátima e AVRITZER, Leonardo (orgs). Reforma Política no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), 2006.

BENEVIDES, Maria Victória. “Cidadania e Direitos Humanos”. IEA / USP.

Disponível em:

<http://www.iea.usp.br/artigosbenevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 11ª Edição, Brasília: Editora UNB, 1988.

Cartilha da Plataforma dos Movimentos Sociais para a Reforma do Sistema Político no Brasil – Disponível em:

http://www.reformapolitica.org.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=124&tmpl=component&format=raw&Itemid=60

ESCOLA DE FORMAÇÃO POLÍTICA MIGUEL ARRAES, Fundação João Mangabeira. Curso de Formação, capacitação e atualização política. Produção editorial Abaré. Brasília: 2007.

Módulo I, aula 1. FRONZAGLIA, Maurício. O que é política numa dimensão ética.

Módulo I, aula 2. EVANGELISTA, Ana Carolina. Políticas públicas e direitos humanos.

Módulo I, aula 4. RICUPERO, Bernardo. Teorias da democracia.

Módulo IV, aula 1. JAKOBSEN, Kjeld. Os socialistas e os direitos humanos, sociais e do trabalho.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1997), “Por uma concepção multicultural de direitos humanos”, Revista Crítica de Ciências Sociais, 48, 11-32. Disponível em:

http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF

_____ (2009) “Porque que é que Cuba se transformou num problema difícil para a esquerda?” Centro de Estudos Sociais/Universidade de Coimbra, Oficina do CES, No.322. Disponível em:

http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Por%20que%20%C3%A9%20que%20Cuba_oficina%20322.pdf